

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

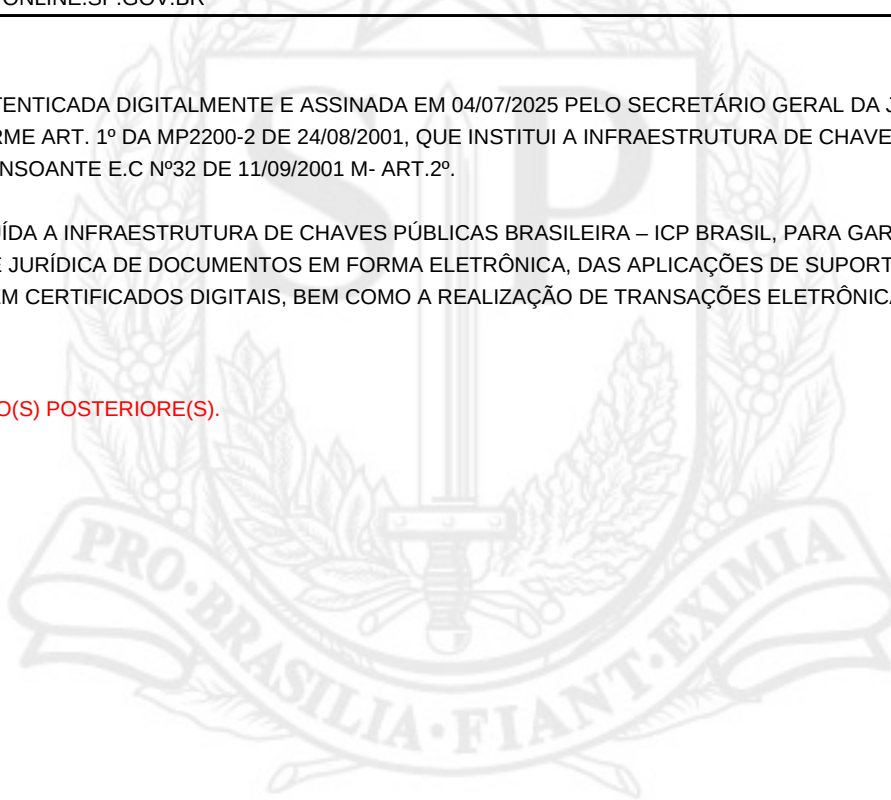
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TERRACOR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300668227	CNPJ 03.298.615/0001-34	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300668227	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 01:30:56	CÓDIGO DE CONTROLE 271388231
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 04/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.401.156/25-2



JUCESP
02/07/25
CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034934949-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				JUCESP GUI	
NOME EMPRESARIAL TERRACOR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Vivaldo de Quintal		NÚMERO 180	COMPLEMENTO Área B	CEP 13492-608	
MUNICÍPIO Cordeirópolis	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 03.298.615/0001-34	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: LEONARDO DE GIOVANNI (Diretor Presidente)			DARE: R\$,00		1 / 1
ASSINATURA:			DARE: R\$,00		
DATA: 25/06/2025					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 7 26 JUN 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 6ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 6ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal Sérgio Eduardo Vieira dos Santos RG 19.297.583-7 Vogal Eliza Pereira RG 7.454.744-1 Vogal 07 JUL 2025
--	--	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A ALDO E SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO 3530066822-7 JUCESP 04 02 JUL 2025 SEDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A ALDO E SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO 219.018/25-0 JUCESP 02 JUL 2025 SEDE
OBSERVAÇÕES:		

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ✓ () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- ✓ () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

923000
22 70 00

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
"TERRACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO"
CNPJ/MF n.º 03.298.615/0001-34

JUCESP PROTOCOLO
2.401.156/25-2



NIRE n.º 35215801112

RODRIGO DE GIOVANNI, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/01/1979, portador da cédula de identidade RG n.º 25.530.108-X, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 149.645.188-09, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, Avenida Lothário Teixeira, n.º 190, casa 71, Condomínio San Marino, Pq. Cidade Nova, CEP: 13.845-430; e,

LEONARDO DE GIOVANNI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 25.530.107-8, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 149.645.178-37, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua das Abélias, n.º 165 – Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP: 13.097-173

Únicos sócios da Sociedade Empresária denominada **TERRACOR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, com sede na Cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, na Rua 3, S/N, – Bairro das Perobas, CEP: 13.490-000, regularmente inscrita no **CNPJ/ME sob o n.º 03.298.615/0001-34**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o **NIRE n.º 35215801112**, resolvem, na melhor forma de direito ALTERAR o contrato social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas:

1. DA TRANSFORMAÇÃO E DENOMINAÇÃO

1.1. Fica acordado e decidido pelos sócios a transformação desta Sociedade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, regida pelos termos da Lei n.º 6.404/76, passando a denominação social a ser **TERRACOR INDÚSTRIA E COMERCIO S.A.**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

1.1.1. As seguintes filiais permanecerão ativas:

(I) **Filial I**: inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.298.615/0002-15, com NIRE n.º 35906163161, situada à Rua das Abélias, n.º 165, Alphaville Dom Pedro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13097-173;

(II) **Filial II**: inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.298.615/0003-04, com NIRE n.º 31920047535, situada à Rua Tereza Soares Martins do Prado, n.º 118,

ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Loteamento Pto. Rio, Antradas, Estado de Minas Gerais, CEP 37795-000.

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1. O Acervo desta sociedade, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma passa a constituir o Capital Social da Sociedade Anônima, totalizando 2.000.000 (dois milhões) de ações, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor descrito abaixo:

Acionistas	Ações Ordinárias	Valor unitário	Valor
RODRIGO DE GIOVANNI	800.000	R\$1,00	R\$800.000,00
LEONARDO DE GIOVANNI	1.200.000	R\$1,00	R\$1.200.000,00
			R\$2.000.000,00

3. DA ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA

3.1. Fica constituída, através de eleição, a Diretoria, com início de mandato em 23/06/2025 e término em 23/06/2028, na forma de seu Estatuto Social – Instrumento anexo à presente Alteração de Transformação societária.

3.1.1. Para o Cargo de Diretor Presidente da Companhia, fica eleito, por unanimidade dos votos, o Sr. **LEONARDO DE GIOVANNI**, acima qualificado.

3.1.2. Em Assembleia Geral, por decisão do acionista, a Companhia poderá criar, designar e nomear ainda novos Diretores tais como, mas não se limitando a: Diretor Comercial, Diretor Jurídico, Diretor Técnico e outros.

3.1.3. O Diretor eleito declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

3.1.4. O Termo de Posse será assinado pelo Diretor e seguirá anexo ao Estatuto Social.

3.1.5. Os acionistas deliberam que a remuneração do Diretor ficará suspensa até a realização de Assembleia Geral para essa finalidade.

4. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1. Por decisão unânime dos sócios, que detém a integralidade do capital social, a sociedade passará a ter como objeto social:

ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- (I) Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (CNAE 2399-1/99);
- (II) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99);
- (III) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
- (IV) Administração de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02).

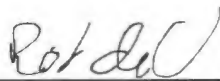
4. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

4.1. Por decisão unânime dos sócios, que detém a integralidade do capital social, a sede da Sociedade passará a ter como endereço a "Cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, na Rua Vivaldo de Quintal, n.º 180, Area B, – Distrito Industrial, CEP: 13.492-608".

Para tanto, firmam nesta data, em ato contínuo, a solicitação de sua inscrição como SOCIEDADE ANÔNIMA, mediante Estatuto Constitutivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração, indo após para o competente arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Campinas/SP, 23 de junho de 2025.



RODRIGO DE GIOVANNI



LEONARDO DE GIOVANNI



ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4230UC
82 70 30

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Aloizio Epifanio Soares Junior
ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOM O NÚMERO
3530066822-7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Aloizio Epifanio Soares Junior
ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOM O NÚMERO
3530066822-7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Aloizio Epifanio Soares Junior
ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOM O NÚMERO
219.018/25-0

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Aloizio Epifanio Soares Junior
ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOM O NÚMERO
219.018/25-0

Anexo I

“TERRACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.”

CNPJ/MF n.º 03.298.615/0001-34

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 – A **TERRACOR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.** é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das S.A.”), por seu Acordo de Acionistas e demais disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2 – A companhia tem por objeto social:

- (I) Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (CNAE 2399-1/99);
- (II) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99);
- (III) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
- (IV) Administração de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02).

Artigo 3 - A Companhia tem sede na Cidade de Cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, na Rua Vivaldo de Quintal, n.º 180, Area B, – Distrito Industrial, CEP: 13.492-608 e possui as seguintes filiais:

- (I) **Filial I:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.298.615/0002-15, com NIRE nº 35906163161, situada à Rua das Abelias, nº 165, Alphaville Dom Pedro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13097-173;
- (II) **Filial II:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.298.615/0003-04, com NIRE nº 31920047535, situada à Rua Tereza Soares Martins do Prado, nº 118, Loteamento Pito Ris, Andradás, Estado de Minas Gerais, CEP 37795-000.

Artigo 4 – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em

ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, pelo valor de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quinto: A Companhia não poderá emitir ações a partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto: A Companhia está autorizada a, por deliberação da Assembleia Geral e independentemente de reforma estatutária, a emitir Ações Preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Ações Ordinárias integralizadas a época da emissão.

Parágrafo Sétimo: A Sociedade por deliberação da Assembleia Geral, definirá as vantagens e condições de resgate ou amortização das ações preferenciais.

Parágrafo Oitavo: Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Artigo 6 - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia, observados eventuais direitos previstos em lei, no Acordo de Acionistas da Companhia e neste Estatuto Social.

Artigo 7 - Transferências, diretas ou indiretas, de ações, direitos de subscrição ou, ainda, a criação de ônus sobre quaisquer ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações, em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia não serão válidas e a Companhia deverá abster-se de registrá-las.

ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Acionista ou pelos Diretores, nos casos permitidos pela Lei das Sociedades por Ações, através de correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os Acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os Acionistas comparecerem à Assembleia Geral de Acionistas ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de Ações representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas, devendo ser presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos Acionistas presentes.

Parágrafo Segundo: Qualquer Acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Acionista ou por advogado, mediante outorga de procuração há menos de 1 (um) ano, com especificação dos atos autorizados. Tal procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata da respectiva ata de Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: As deliberações nas Assembleias Gerais, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto ou no Acordo de Acionista da Companhia, serão aprovadas por maioria simples, ou seja, pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral de Acionistas, salvo quórum mais elevado previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. ou no Acordo de Acionistas da Companhia

Parágrafo Quarto: Será considerada regular aquela Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia conforme dispõe o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto: Os acionistas poderão participar e votar nas assembleias, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da assembleia geral.

ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Artigo 10 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nos termos da Lei das S.A., observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único: O Diretor da Companhia será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguir à sua eleição, dispensada a caução ou o penhor de ações.

Artigo 12 - A Diretoria será eleita pelos Acionistas em Assembleia Geral e será composta por até 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Diretor eleito será de 3 (três) anos e unificado, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, e até o término de seu mandato, se definitivo, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 13 - Competirá à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia; (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral; (iv) propor os orçamentos anuais e os planos de negócios da Companhia, bem como observar e cumprir as disposições constantes de tais instrumentos; (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e (vi) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia.

Artigo 14 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente por qualquer Diretor isoladamente.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, quaisquer atos (i) praticados pelo Diretor da Companhia em desacordo com as disposições deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia; e/ou (ii) que importem em obrigações ou responsabilidades à Companhia estranhas ao seu objeto social.

ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Artigo 16 - A Diretoria da Companhia poderá criar comitês específicos para auxiliar os administradores e Acionistas na condução das atividades sociais.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia poderá criar um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, na forma do Artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, e será instituído pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitando o mínimo legal, estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 19 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e serão auditadas, anualmente, por uma firma de auditores independentes, escolhida pela Diretoria.

Artigo 20 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único: Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede.

Artigo 21 - Observado o previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Do saldo então remanescente, 1% (um por cento) será distribuído como dividendo obrigatório aos Acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia. O saldo remanescente que não (i) seja destinado de comum acordo entre os Acionistas para novos investimentos, conforme Orçamento Anual da Companhia; e (ii) tenha destinação definida no Plano de Negócios da Companhia, deverá ser distribuído aos Acionistas no prazo máximo de 6

ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(seis) meses, sempre proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Único: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Artigo 22 - A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 24 - Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito amigavelmente, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados data de envio de uma notificação de qualquer Parte Envolvida às demais, informando a respeito da existência de um Conflito ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro do prazo aqui referido, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CEMAAC – Câmara Empresarial de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial ("Câmara").

Parágrafo Primeiro: O julgamento da arbitragem caberá a um árbitro único, que necessariamente deverá constar da lista de árbitros divulgada pela Câmara Arbitral, a ser nomeado de comum acordo pelos acionistas, na forma do Regulamento. Caso os acionistas não cheguem a um acordo para nomeação do Árbitro, ele será indicado pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Segundo: Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação do árbitro único pelas Partes, serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação do árbitro único pelos acionistas, serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Parágrafo Quarto: A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo árbitro único.

Parágrafo Quinto: A sentença arbitral, parcial ou total, será considerada definitiva e obrigará os acionistas independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos em Lei.

Parágrafo Sexto: A sentença proferida pelo árbitro único será prolatada por escrito e declinará os fundamentos da decisão de acordo com o presente Estatuto Social e as Leis. O árbitro único não poderá decidir o Conflito com base na equidade.

Parágrafo Sétimo: A recusa de qualquer acionista em se submeter à decisão consubstanciada em sentença arbitral será reputada como infração às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar a aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes do não acatamento da decisão.

Parágrafo Oitavo: Qualquer documento ou informação divulgado no curso do procedimento arbitral, bem como a própria existência do procedimento arbitral, tem caráter confidencial, obrigando-se os acionistas a não divulgá-los a terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de confidencialidade estabelecida neste Estatuto Social, bem como nos casos de ação anulatória de sentença arbitral, medidas de urgência e execução de sentença arbitral.

Parágrafo Nono: Os acionistas acordam que poderão ser submetidas ao poder judiciário as questões relativas a (i) obtenção de medidas liminares ou cautelares prévias à nomeação do árbitro único, inclusive aquelas necessárias à sua nomeação; (ii) execução de medidas coercitivas concedidas pelo árbitro único; (iii) execução específica deste Estatuto Social; (iv) execução da sentença arbitral; (v) procedimentos de habilitação e impugnação de crédito no âmbito da falência ou recuperação judicial de qualquer dos acionistas; e (vi) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos em Lei, sendo certo que o eventual requerimento de tais medidas ao poder judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará renúncia ou dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem.

Parágrafo Décimo: Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à Câmara Arbitral pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que tange ao item (i) acima, as Partes neste ato decidem que caberá ao árbitro único decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou conceder as medidas ou tutela de emergência concedidas ou não pelo poder judiciário.

ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os acionistas elegem o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para a propositura de qualquer medida relativa a uma das questões referidas no Parágrafo Nono acima, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando ressalvado que esta eleição de foro não será interpretada como limitação das disposições deste Artigo, nem como incompatível com a escolha da arbitragem como meio de solução de Conflitos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede (“Acordo de Acionistas”), devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, conforme previsto no Artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., observando-se o previsto no parágrafo 9º do referido Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 26 - Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Diretor em Exercício:



LEONARDO DE GIOVANNI

Diretor Presidente



GABRIÉLLY DE ARRUDA MACHADO

OAB/SP 411.111

“TERRACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.”

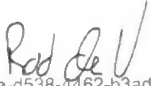
CNPJ/MF n.º 34.904.865/0001-02

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Ações: 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias sem valor nominal, pelo valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), integralizadas em moeda corrente nacional.

Nome, Qualificação e Domicílio	Quantidade de ações subscritas	Preço de subscrição (Por ação)	Valor e Forma da Integralização
RODRIGO DE GIOVANNI , brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/01/1979, portador da cédula de identidade RG n° 25.530.108-X, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n° 149.645.188-09, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, Avenida Lothário Teixeira, n.º 190, casa 71, Condomínio San Marino, Pq. Cidade Nova, CEP: 13.845-430;	800.000	R\$1,00	R\$800.000,00 ações ordinárias integralizadas.
LEONARDO DE GIOVANNI , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 25.530.107-8, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n° 149.645.178-37, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua das Abélias, n.º 165 – Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP: 13.097-173.	1.200.000	R\$1,00	R\$1.200.000,00 ações ordinárias integralizadas.

Campinas/SP, 23 de junho de 2025.


ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Diretor em Exercício:

JUCESP
02.07.25

LEONARDO DE GIOVANNI

Diretor Presidente

Acionistas:

Rod de V

RODRIGO DE GIOVANNI

L. G.

LEONARDO DE GIOVANNI

ZapSign 2d343c7a-d538-4462-b3ad-a3990d87162a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **LEONARDO DE GIOVANNI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.530.107-8, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 149.645.178-37, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua das Abélias, n.º 165 – Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP: 13.097-173, é investido no cargo de Diretor Presidente da **TERRACOR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**, com sede na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eraldo Aurelio Franzese, n.º 62, sala 03 – Jardim Paiquerê, CEP: 13.271-608, regularmente inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 03.298.615/0001-34**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o **NIRE nº 35215801112**, ("Companhia"), para o qual foi eleito nesta data para um mandato de 3 (três) anos.

O membro da Diretoria ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Presidente da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

Campinas/SP, 23 de junho de 2025.



LEONARDO DE GIOVANNI

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

NOME						NACIONALIDADE	
LEONARDO DE GIOVANNI						Brasileira	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Branca	Casado(a)	149.645.178-37	25530107		16/09/2020	DETRAN	SP
DOMICILIADO(A)						NUMERO	
Rua das Abelias						165	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
		Alphaville Dom Pedro				13097-173	
MUNICIPIO						UF	
Campinas						SP	

Declaro, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Camplinas - SP	DATA	23/06/2025
NOME	LEONARDO DE GIOVANNI (Diretor Presidente)	ASSINATURA	